

PUBLICAÇÃO DE: 30 70 DE: 01-15/03 JORNAL: O Diário PÁGINA: 5

GEDION ANTUNES  
Prefeito Municipal



Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

para o fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 2º - A Secretaria da Administração tomara as providências cabíveis

(Civil)

essenciais (Postos de saúde, serviço de coleta de lixo domiciliar e Defesa nas repartições municipais administrativas com exceção dos serviços

Art. 1º - Considera Ponto Facultativo o dia 24 de março (quinta-feira).

RESOLVE:

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, inciso VII, combinado com o Art. 91, I, letra "j" da Lei Orgânica do Município de Seropédica (Lei 027 de 30-06-97)

Decreto nº 321/2005 Seropédica, 11 de março de 2005

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito

